



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
O futuro é agora! ADM. 2023/2024

**LEI Nº 1.712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **15/12/2023**.

Superintendência de Controle Interno

**“Dispõe sobre alteração na Lei 1.489 de 09 de abril de 2015 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** O art. 38 da Lei 1.489 de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao nível 4, do anexo II, referente ao Demonstrativo de Vencimentos por Nível Salarial, da Lei Complementar nº 042 de 04 de junho de 2018, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar nº001 de 18 de dezembro 2006.*

**Art.2º** Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2024, fica revogada a Lei 1.593 de 06 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITAJÁ**